



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, no município de Guaiúba, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4521679/2014	PARECER Nº 0739/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Suzana Alves Pinto, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, no município de Guaiúba, por meio do processo nº 4521679/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, tem sede na Rua Maria do Carmo, 100, Bairro Helder Bezerra, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 016.531.170/0058-73 com INEP nº 23078901.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Suzana Alves Pinto, diretora pedagógica, Registro nº 8030, graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE e especialista em Gestão Escolar pela Universidade do Estado de Santa Catarina, e a secretária escolar, Francisca Valeska de Araújo Gomes, Registro nº 11706. O corpo docente é composto de quarenta professores, dos quais, 21 (vinte e um) são licenciados e dezenove autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 21.320 livros para um total de 915 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no excelente patamar de 23,3 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Bruno Lopes Falcão, CREA nº 48.922, e a Prefeitura Municipal de Guaiúba, mediante Atestado de Salubridade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0739/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1025/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP.

É de urgente necessidade que essa escola adeque seu corpo docente às exigências da LDB e às normas complementares emitidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Tristão Filho, no município de Guaiúba, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício